

LEI Nº 72/98

DE 17 ( dezessete ) de Junho de 1998.

“ Autoriza assinatura de Convênio, e dá outras providências ”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica por força desta lei, o Chefe do Poder Executivo do Município de Abadia de Goiás, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** – O Convênio referenciado no artigo primeiro ( Art. 1º ) desta lei terá como objetivo principal o pleno exercício das atribuições e poderes do Município de Abadia de Goiás, através, da SMT - Superintendência Municipal de Trânsito, no que diz respeito à sua competência como integrante do Sistema Nacional de Trânsito, e para a qual recebe colaboração do DETRAN/GO, da Secretaria de Segurança Pública e demais órgão integrante e jurisdicional.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 17 ( dezessete ) dias do mês de junho de 1998.



Valdeci Salotano Mendonça  
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 17/06/1998



Antônio Maria de Santos  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças